

= LEI Nº 782 DE 02 DE ABRIL DE 1990 =

Reajusta o valor dos símbolos de vencimento e -
proventes dos servidores do Município e dá ou-
tras previdências.

O povo do Município de Minas Novas, através de seus represen-
tantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os vencimentos e proventos dos servidores do Munici-
ípio vigentes no mês de fevereiro de 1990 serão reajustados, no mês de
março de 1990, em 100,00% (cem por cento).

Artº 2º - O disposto nesta lei abrange os benefícios da pen-
são por morte de servidores, bem como o salário-família.

Artº 3º - O Poder Executivo antecipará o pagamento do reajus-
te de vencimento e proventos dos servidores públicos municipais até o
percentual máximo e na vigência correspondentes ao projeto de lei que
encaminhar ao exame da Câmara Municipal.

Artº 4º - Para atender às despesas decorrentes da execução -
desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplemen-
tar de até Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) observando o
disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320 ,de 17 de maio de 1964.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
observadas as datas de vigência nela indicadas.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 02 de Abril de 1990.

= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 783 DE 02 DE ABRIL DE 1990 =

Autoriza o Poder Executivo a re-ratificar o Ter-